

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°024/24

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº024/24, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS," a fim de viabilizar as ações governamentais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação do Orçamento vigente.

O referido Crédito Especial tem como objetivo a construção do Distrito da Criança no Distrito de São Sebastião do Pontal.

O crédito especial serão sempre autorizados previamente por lei com aprovação desta casa de lei, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital MAIA:59795964615 MAIA:59795964615

Dados: 2024.06.17 13:45:20

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

PROJETO DE LEI Nº024/24

Autoriza a abertura de credito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$298.445,09 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.10- SECRETECRETATIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02.10.02 - OBRAS E INSTALAÇÕES 15.451.0026,1040 - CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA - SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL 4.4.90,51.00 - Obras e Instalações 1.710 - TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS R\$298.445,09

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 - Poder Executivo

02.06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos
12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (118)
1.710 - TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS
R\$298.445.09

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615
Dados; 2024.06.17 13:44:56-03'00'

Willian Martins Maia

Prefeita Martins Maia

Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer
Sala das Sessões 17 26 124
Pres. Camara

Table Bergerger Hilliam in der Gun der Gerichte Geschlichte

Aprovado em <u>Jugu</u>discussão Por <u>MNAMMAROL</u> Szizidas Sassões em <u>121061</u> 21

a kanada (1777) - 1772 - 1772 - 1888 - 1878 - 1884 di bali plantina (1771) kanada (1771) kanada (1771) kanada k Kanada ta kinada na (1888) kanada na kanada (1888) kanada (1888) kanada (1888) kanada kanada kanada (1888) kana

O'Presidento e marchana care care

en as esta e úsicavitas e la la paga

x **Sanção** Sala des **Semõcs em 17 PO 12**44

uk den die Anne Gülgü (Wülde die Lijte Kleit unt die Anne Gülgü (Wilde Wilde die Lijte

O Presidente

n in die was gewongen 1994 in de L

a Della de La Sala de Carlo de La Sala de Carlo de Sala de La Sala La Sala de Carlo de Sala de Carlo de Sala de Carlo de Sala de Carlo de Sala de Sala de Carlo de Sala de Carlo d

and the second of the second o

and Assembly 1860 A and the

(4) 等于工作内部工作的工程的扩展的扩展的对象的数据等的可能。

Program to the review of the expression of the Athie

ner viscous e a al al distribuir de la company e e de la company de la company de la company de la company de l

n i de la compresa de la compresa de la compresa de la desenva de maga españa de la mesma la compresa de la co La Maria de la Milia Alafado de la Maria de 1900 de la compresa de la la Adrian de Maria de La desenvolvada de

产的,在10%,并不依然场

and the second of the second o

the Affect that dispressing a subjection of the contraction of an accumulation of

The Kill and Control of the States of the Control of the States of the Control of

Militar of America, which is granular assembly as the property and analysis of the America of th

enter de la companya de la companya

ki ki ili kalenda kandara. Taran basa basa basa ba

CORD (CORDER JAPA) - 1949 - CORPORANCIO - REPROSENTA ARRADE STRUMENTA DE COLOR COLOR SE LA CARRADE S



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO	- Autenticação: 02024/06/17000084 /
--------------------------	-------------------------------------

Número / Ano	000084/2024	
Data / Horário	17/06/2024 - 14:12:15	The MO
Assunto	Oficio 066/2024/GP-PM Através do presente, encaminho a Vossa documentos: Projeto de Lei nº: 024/24 e 025/24.	Excelência os seguintes
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Oficio	
Número Páginas	1	
Emitido por	patricia	



CÂMARAMUNICIPAL DE CARNEIRIN

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO № 019/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI № 024/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei r nº 024/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, para a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARAMUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II — DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preyê no art. 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRIN

CNPJ 26.042.572/0001-27

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local [...]".

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 024/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III - DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 024/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de abertura de crédito especial para construção do projeto distrito da criança no distrito de São Sebastião do Pontal, para cumprir emendas impositivas dos vereadores para o exercício de 2024.

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 024/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 024/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 024/2024.

III - DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 024/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHÓ

CNPJ 26.042.572/0001-27

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito Especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de anulação de dotação no Orçamento Vigente.

- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior
- II os provenientes de excesso de arrecadação
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei Orgânica Municipal, que trata de assuntos e interesse local por parte do Executivo.

Assim, como versa o artigo 162 parágrafo 1º inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal;

- Art. 162. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas os que incidem sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada, levando em consideração norma já votada anteriormente, no que se propõe o presente, apenas alteração do texto normativo.

aul



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINH

CNPJ 26.042.572/0001-27

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes.

Isto posto, concluí objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 024/2024.

Não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 17 de junho de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 2222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRI CNPJ 26.042.572/0001-27

	<u>F</u>)	ICHA DE CONTROLE DE	TRA	AMITAÇÃO	
PROJETO	024/2024	Autoriza a abertura de crédit e contém outras providências		cial por anulação no orçamento vigente	
AUTO	R(ES):	VOTAÇÃO			
Poder E	xecutivo	Maioria simples			
ANALISA	DO PELAA	SSESSORIA JURÍDICA EM 17/06/2024			
		Ordem Do Dia Da(S) F	leuni?	ão(ões)	
10 ^a Reunião	Ordinária – 1	7/06/2024			
	······································		and the second second second		
PRAZOS PA	RAAS COM	IISSÕES APRESENTAREM	OS F	PAREGERES Art 100 RI.	
		em <u>17/06/24</u> Visto do			
Joaquim Ma	adalena S. de	Almeida		A THE TOTAL OF THE PARTY OF THE	
Entregue ao	Relator em 🧃	刊の124 Visto do Rela	itor:	- Luns	
Èrica de So	uza Queiroz				
SOURCE AND ADDRESS OF THE PARTY		o Art. 101 RI ao Ver.	Pagent de Verlage dale en e		
	Comissão F.O adalena S. de	em <u>[#06/24</u> Visto do Almeida	Pres	* HATTOLINA	
Entregue ao	Relator em/	106 124 Visto do Rela	ator:	1 1 0 3333	
	uza Queiroz	-			
	ta nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Vista nos ter	mos do Arț.	216 R.I.		Resultado da votação.	
Data		Vereador		Unanimidade	
				A favorContra	
				Rejeitado porx	
				Arquivado	
				Com emenda sim() não()	

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 024/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

voto:

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **concluiu**: que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao MÉRITO **decidiu** pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida	Attitulation		
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Èrica de Souza Queiroz	Ques		

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

APROVADO em Auos discussão.

Por Manificiologo

Carneirinho-MG, 17/06/2024

PRESIDENTE

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI N.º: 024/2024

DENOMINAÇÃO: Autoriza a abertura de crédito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

voto:

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

				Em Separado
	<u> </u>	Favorável	Contrário	Com parecer
_		1 0		em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S. de Almeida	Marie		
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Èrica de Souza Queiroz	-		

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

APROVADO em ARA discussão.	
Por unani nui doele	t
Carneirinho-MG, 17/06/24.	
There	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/2024

Autoriza a abertura de credito especial por anulação no orçamento vigente e contém outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do Município por anulação no valor total de R\$298.445,09 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) para fazer face às despesas para o exercício de 2024, na seguinte dotação e fonte:

02 - Poder Executivo

02.10- SECRETECRETATIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0026.1040 – CONSTRUÇÃO DO DISTRITO DA CRIANÇA – SÃO SEBASTIÃO DO PONTAL

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.710 - TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS

R\$298.445,09

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, tendo como origem os recursos provenientes de Anulação total ou parcial de dotação orçamentária, conforme demonstrado a seguir:

02 - Poder Executivo

02.06- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.02 - Manutenção das Ações dos Ensinos

12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (118)

1.710 - TRANSFERENCIAS ESPECIAL DOS ESTADOS

R\$298.445,09

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias para cumprimento do objeto da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de junho de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda Prefeito Municipal